

do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contractos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de €15 000;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho.

d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de Junho de 2009.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

26 de Junho de 2009. — O Comandante, *Luis Manuel dos Santos Newton Parreira*, major-general.

202511748

Polícia de Segurança Pública

Direcção Nacional

Aviso (extracto) n.º 19679/2009

Por despacho de 7-9-2009, do Secretário de Estado da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao agente principal M/127306, do Comando Metropolitano de Lisboa, José Matias Caetano Palma, nascido em 26-4-1955, filho de José da Palma Teixeira e de Aldina Maria Caetano, natural da freguesia de S. Sebastião dos Carros, concelho de Mértola.

27 de Outubro de 2009. — O Chefe do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Domingos Lourenço*.

202508824

Aviso (extracto) n.º 19680/2009

Por despacho de 21-8-2009, do Secretário de Estado da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao agente principal M/134963, do Comando Metropolitano de Lisboa, António Inocêncio Moreira, nascido em 10-11-1962, filho de António Moreira e de Emília dos Anjos Almeida, natural da freguesia de Vilarinho de Galegos, concelho de Mogadouro.

27 de Outubro de 2009. — O Chefe do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Domingos Lourenço*.

202508621

Aviso (extracto) n.º 19681/2009

Por despacho de 27-8-2009, do Secretário de Estado da Administração Interna, foi aplicada a pena de aposentação compulsiva ao agente principal M/132639, do Comando Metropolitano de Lisboa, Carlos Alberto da Costa Lage, nascido em 5-4-1959, filho de Jorge Malheiro Lage e de Marília da Costa, natural da freguesia de Carrazedo, concelho de Valpaços.

27 de Outubro de 2009. — O Chefe do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Domingos Lourenço*.

202509042

Aviso (extracto) n.º 19682/2009

Por despacho de 25-8-2009, do Secretário de Estado da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao agente principal M/145142, do Comando Metropolitano de Lisboa, Donato António

Preces Moita, nascido em 12-2-1971, filho de António Dias Moita Marques e de Maria de Fátima Freitas Quaresma Preces Moita, natural de Condeixa-a-Nova.

27 de Outubro de 2009. — O Chefe do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Domingos Lourenço*.

202508395

Aviso (extracto) n.º 19683/2009

Por despacho de 1-9-2009, do Secretário de Estado da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao agente principal M/134386, do Comando Metropolitano de Lisboa, Orlando Evangelista Tabora, nascido em 12-2-1962, filho de Francisco Fernandes Tabora e de Maria da Glória dos Santos Evangelista, natural da freguesia de Alpedrinha, concelho do Fundão.

27 de Outubro de 2009. — O Chefe do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Domingos Lourenço*.

202507877

Aviso (extracto) n.º 19684/2009

Por despacho de 27-8-2009, do Secretário de Estado da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao agente principal M/141300, da Unidade Especial de Polícia, Paulo Tomás Ribeiro da Costa, nascido em 15-1-1967, filho de Fernando Gentil da Costa Tomás e de Maria Emília Ribeiro Jorge Tomás, natural da freguesia da Damaia, concelho da Amadora.

27 de Outubro de 2009. — O Chefe do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Domingos Lourenço*.

202508119

Despacho n.º 24165/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento da Escola Prática de Polícia, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/2009, de 2 de Outubro, aprovo o regulamento de frequência e avaliação do curso de Formação de Chefes da Polícia de Segurança Pública, bem como o respectivo plano de estudos, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, com a seguinte redacção:

Regulamento de frequência e avaliação do curso de formação de chefes

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente regulamento define o regime de frequência e avaliação do curso de formação de chefes (CFC) da Polícia de Segurança Pública (PSP) e aprova o respectivo plano de estudos.

Artigo 2.º

Duração e componentes do curso

1 — O CFC funciona na Escola Prática de Polícia (EPP) e tem a duração de um ano lectivo, organizado em dois semestres.

2 — O CFC integra uma componente de estágio, a realizar nas Unidades da PSP que vierem a ser definidas por despacho do Director Nacional.

Artigo 3.º

Regime de frequência

Durante a frequência do curso, os formandos estão sujeitos à tutela disciplinar do Director da EPP e obrigados ao cumprimento das regras em vigor naquele estabelecimento de ensino.

Artigo 4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do CFC consta do anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Avaliação

1 — A avaliação é feita através da realização de provas escritas, teóricas, práticas e físicas, na escala de 0 a 20 valores.

2 — O cálculo das notas é feito do seguinte modo:

a) A nota de cada disciplina é obtida através da média aritmética das notas obtidas nas provas realizadas nessa disciplina;

b) A nota de cada área é a média aritmética ponderada das notas obtidas nas disciplinas que compõem essa área;

3 — A avaliação do estágio é feita pela apreciação do desempenho dos formandos em funções policiais através de ficha descritiva das tarefas a desempenhar e pela apreciação do relatório de estágio a realizar por estes, mediante a atribuição de notas de 0 a 20 valores.

4 — As notas previstas nos números anteriores são expressas às milésimas.

5 — Os demais critérios de avaliação das disciplinas e das componentes do estágio são fixados através de directiva de avaliação a aprovar no início do curso pelo Director da EPP, ouvido o Conselho Escolar.

6 — Poderão ser realizadas provas de recurso em número e nos moldes a definir através da directiva de avaliação prevista no número anterior, em disciplinas em que os formandos não obtenham nota igual ou superior a dez valores.

Artigo 6.º

Avaliação do mérito pessoal

1 — O mérito dos formandos é apreciado nos dois semestres de avaliação mediante a atribuição de uma nota entre 0 e 20 valores.

2 — A nota do mérito pessoal não é considerada para os efeitos de cálculo da média do curso, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º

Artigo 7.º

Classificação final do curso

A nota final do curso resulta da média aritmética ponderada das médias obtidas em cada área de formação e no estágio.

Artigo 8.º

Eliminação do curso

1 — Não terão aproveitamento no curso os formandos que, após a aplicação dos coeficientes previstos no plano de estudos:

a) Tenham, no final do curso, média inferior a 10 valores em qualquer área de formação ou no estágio;

b) Tenham, no final do curso, nota inferior a 10 valores nas disciplinas de Direito Processual Penal, Técnicas de Intervenção Policial e Tiro e Gestão e Liderança.

2 — Não terão, ainda, aproveitamento no curso os formandos que:

a) Tenham, no segundo semestre, nota de mérito pessoal inferior a 10 valores;

b) Faltem injustificadamente a qualquer actividade escolar 5 dias seguidos ou 10 interpolados.

Artigo 9.º

Crítérios de desempate

Em caso de igualdade na classificação final do curso, serão sucessivamente factores de desempate:

a) Melhor média na área de formação técnico-policial;

b) Melhor média no estágio;

c) Maior antiguidade no posto.

Artigo 10.º

Interrupção do curso

1 — O curso poderá ser interrompido:

a) A pedido do formando, mediante requerimento dirigido ao director da EPP, em casos excepcionais, por motivos que, pela sua urgência e pelo seu carácter humanitário, sejam de considerar;

b) Quando o formando faltar aos trabalhos escolares, por motivos devidamente justificados, mais de 30 dias seguidos ou interpolados e se concluir que tal facto é impeditivo do normal aproveitamento;

c) Quando, independentemente do número de faltas, o conselho escolar deliberar, sob parecer médico, pela incapacidade física ou pela inconveniência em o aluno prosseguir o curso.

2 — Nos casos referidos no número anterior, pode o interessado requerer ao director nacional da PSP a sua admissão à frequência do curso seguinte, com dispensa de provas e exames, com excepção da inspecção médica, após parecer favorável do conselho escolar.

3 — O aluno que requeira a sua admissão ao curso seguinte está obrigado a satisfazer as demais condições de admissão, nomeadamente quanto à classe de comportamento disciplinar e classificação de serviço.

Artigo 11.º

Desistência do curso

O formando pode, em qualquer altura, desistir da frequência do curso, mediante requerimento dirigido ao director da EPP.

Artigo 12.º

Exclusão do curso por motivos disciplinares

Por despacho do director da EPP, sob proposta do conselho escolar, para além dos formandos que não tenham obtido aproveitamento escolar, nos termos do artigo 8.º, são excluídos do curso os formandos que sejam punidos com sanção disciplinar durante a sua frequência que os coloque numa classe de comportamento disciplinar inferior à 1.ª classe, nos termos do regulamento disciplinar do pessoal com funções policiais da PSP.

Artigo 13.º

Validade do curso

O curso é válido até à promoção de todos os alunos aprovados.

Artigo 14.º

Incapacidade física

Aos alunos admitidos ao curso, ao abrigo do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro, bem como aos acidentados em serviço beneficiários da isenção da prestação de provas físicas no concurso de admissão ao CFC, não é atribuída classificação na área de actividades físicas.

15 de Outubro de 2009. — O Director Nacional, *Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira*.

ANEXO I

Plano de estudos do curso de formação de chefes

Área	Coeficiente	Disciplina	Coeficiente	Tipo	Tempos lectivos
Formação Jurídica	3	Direito Civil	1	S	30
		Direito Administrativo	1	S	30
		Direitos Fundamentais	1	S	15
		Direito Penal	2	S	45
		Direito Processual Penal	2	A	75
		Direito Comunitário	1	S	15
		<i>Total</i>			
Formação Técnico-Policial	4	Legislação Policial	2	A	75
		Legislação e Segurança Rodoviária	1	A	60
		História, Organização e Funcionamento da PSP	2	A	60

Área	Coefficiente	Disciplina	Coefficiente	Tipo	Tempos lectivos
		Segurança Pública e Policiamento	1	S	30
		Investigação Criminal	1	A	60
		Ordem Pública	1	S	45
		Técnicas de Intervenção Policial e Tiro	2	A	60
		Gestão e Liderança	2	A	60
		Informações	1	S	15
		<i>Total</i>			465
Formação Geral	2	Psicologia	1	S	30
		Sociologia	1	S	30
		Comunicação Interpessoal e Atendimento	1	S	30
		Ética e Deontologia	2	S	30
		Técnicas de Interpretação e Redacção	1	S	30
		Inglês	1	S	30
		Tecnologias e Aplicações Informáticas na PSP	2	A	60
		<i>Total</i>			240
Actividades Físicas	1	Educação Física e Desporto	1	A	30
		Defesa Pessoal	1	A	30
		<i>Total</i>			60
Estágio	2				150
Outras Actividades	-	Palestras, Visitas de Estudo, Acolhimento, Encerramento do curso			25
<i>Total do Curso</i>					1150

S — Semestral A — Anual

202506572

Despacho n.º 24166/2009

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, subdelego no 2.º Comandante do Comando Distrital de Bragança, Comissário José Pedro de Almeida Garcia Lopes de Oliveira, as seguintes competências delegadas através do Despacho n.º 29779/2008, de 16 de Outubro de 2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de Novembro de 2008:

1.1 — Conceder licenças até 30 dias, com excepção da licença sem vencimento;

1.2 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respectivos direitos, nos termos da lei;

1.3 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais nos postos de agente, agente principal, subchefe e chefe;

1.4 — Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal com funções policiais até ao posto de chefe, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, nos termos da lei;

1.5 — Aprovar o plano de férias e respectivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.6 — Autorizar o início das férias;

1.7 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.8 — Autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500,00, no âmbito do comando, com convite para apresentação de propostas a, pelo menos, duas entidades, sempre que o respectivo valor seja superior a € 5.000,00;

1.9 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamentos (PAP's) de despesas relativas a processos que decorram no âmbito do comando.

2 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo referido oficial no âmbito das competências previstas no número anterior, até à publicação do presente despacho.

19 de Outubro de 2009. — O Comandante, *Amândio Amílcar Correia*.

202506945

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Despacho n.º 24167/2009**

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no Despacho n.º 23 333/2009, do director regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo (DRLVTA), António Carlos Patrício, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206 de 23 de Outubro de 2009, subdelego, na inspectora licenciada Elsa Maria Santos de Seixas, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

a) Assegurar o efectivo funcionamento e representação do Núcleo.

b) Mandar instaurar processos de expulsão e ordenar o prosseguimento dos autos, nos termos dos artigos 141.º e 153.º da Lei n.º 23/2007, de 04 de Julho.

c) Providenciar a execução das decisões de expulsão proferidas pela competente autoridade administrativa ou judicial, bem como ordenar o prosseguimento dos autos, nos termos dos artigos 141.º e 153 da Lei n.º 23/2007, de 04 de Julho.

d) Conceder salvo-condutos, a favor de estrangeiros, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/2007, de 04 de Julho.

e) Assinar a correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos que corram termos na Direcção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, no âmbito das competências subdelegadas.

II — Os despachos susceptíveis de produzirem efeitos externos, proferidas a coberto das subdelegação que antecedem obrigam à apresentação mensal, no meu gabinete, de relação das mesmas, identificando o conteúdo e destinatários.

III — Ratifico todos os actos que até à data da publicação do presente despacho tenham sido praticados e que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

23 de Outubro de 2009. — O Subdirector Regional da DRLVTA, *Paulo Jorge Leitão Batista*.

202503859

Despacho n.º 24168/2009

I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no Despacho n.º 23 333/2009, do director regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo (DRLVTA), António